

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, realizada no dia 19 de maio de 2016. Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e dezesseis na sede dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, situado a Rua 600, nº 436 em Balneário Camboriú – SC, reuniram-se em assembleia os associados integrantes da categoria comerciária, em segunda convocação às 19:00 horas, atendendo o Edital de Convocação publicado no Jornal DiárioDC, página 11 do dia 06/05/2016, afixada na sub sede, e distribuída nas principais empresas. Iniciando a assembleia foi solicitado ao plenário a indicação de 03(três) nomes para presidir, secretariar e escrutinar. Indicados por aclamação, Newton Olm, Rafael Felipe de Souza e Joana Maria da Veiga Fantoni, respectivamente. A secretária leu o edital de Convocação, que trazia a seguinte ordem do dia: 1º) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- discussão e aprovação das normas da Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício 2016/2017, a ser firmada entre este sindicato e as entidades sindicais patronais. Poderes para realizar acordos. 2º) DISSÍDIO COLETIVO - no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, poderes para a diretoria interpor Dissídio Coletivo perante a Justiça de Trabalho. Poderes para realizar acordos. Iniciando o presidente teceu comentários sobre a conjuntura econômica e financeira nacional falando do fortalecimento da economia do país e a boa expectativa de se fechar a Convenção Coletiva de Trabalho, em seguida leu as cláusulas que serão reivindicadas: **1 – CORREÇÃO SALARIAL-** Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de dois mil e quinze a julho de dois mil e dezesseis, as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice de 14% (quatorze por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de setembro/2015, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T. § Único – Para os empregados admitidos entre 01/08/2015 até 31/07/2016, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) ou seja, 1,17% por mês trabalhado. **2 – PISO SALARIAL** Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma: Na admissão: R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais); Após três meses de trabalho na empresa R\$ 1.490,00 (Hum mil quatrocentos e noventa reais). § *Primeiro* Se durante a vigência da presente convenção, o valor do piso Salarial Estadual estabelecido pela Lei Estadual nº 459/09 para a categoria profissional, for reajustado, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula. **3 QUEBRA DE CAIXA** Aos empregados que exerçam a função exclusiva de caixa, será pago a título de quebra de caixa o percentual de 20% (vinte por cento), calculados sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula desta Convenção. **3- PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral



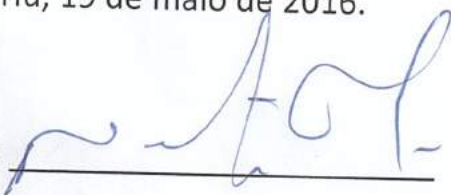
extraordinária, convocada por edital publicado na página 11 do Jornal Diário DC, do dia 06/05/2016, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho **2016/2017**, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/**2016** e julho/**2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. **§ Primeiro** – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes. **§ Segundo** – No caso de trabalhador com salário variável o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês. **§ Terceiro** – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante o comparecimento a sede do Sindicato ou por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), no prazo de 10 (dez) dias, após o efetivo desconto. **4 - VIGÊNCIA** A presente convenção terá vigência com início em 01/08/2016, com término em 31/07/2017. **B – CLÁUSULAS NOVAS: 5 - AUMENTO REAL** Será aplicado a todos os trabalhadores o índice de 2% (dois por cento) de aumento real, após corrigidos os salários conforme cláusula 1. **6 - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA** No caso de trabalho extraordinário, superior a uma hora, o lanche será fornecido gratuitamente pela empresa. **7 - LICENÇA MATERNIDADE** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança. **Parágrafo segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social. **Parágrafo terceiro:** No período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. **Parágrafo quarto:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empregada perderá o direito à prorrogação. **08 - ATRASO AO SERVIÇO** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **09 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO (ABORTO)** Em caso de aborto comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu retorno ao trabalho. **As demais Cláusulas se manterão inalteradas.** Proclamado os resultados, o companheiro presidente pediu que Joana Maria da Veiga Fantoni secretária, lavra-se a competente ata dos termos desta assembleia, que após lida e

fmv.

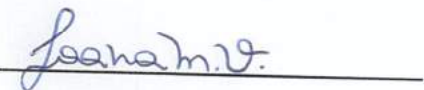
aprovada vai assinada pela mesa diretora. O presidente agradeceu aos presentes encerrando esta reunião.

Balneário Camboriú, 19 de maio de 2016.

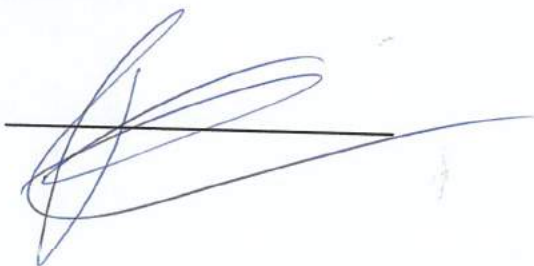
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. C. L.', written over a horizontal line.

Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Leana M. V.', written over a horizontal line.

Escrutinador

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops, written over a horizontal line.